



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O CLUBE NÁUTICO DE CRESTUMA
= RECUPERAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE INSTALAÇÕES - CANDIDATURA PRID =

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

O Município de Vila Nova de Gaia se propõe fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

Para efeitos do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro, – regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo - entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou

através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar da concessão de apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos, conforme disposto na alínea d) do nº1 do artigo 3º do mencionado Decreto-Lei;

Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo integram, no respetivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o programa de desenvolvimento desportivo objeto da comparticipação, nos termos do artigo 11º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro;

O Município dispõe do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos, aqui considerado;

O Segundo Outorgante é uma instituição com relevantes serviços prestados ao desporto, com especial incidência nos escalões de formação tendo apresentado uma candidatura ao Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas- PRID, a qual foi aprovada.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro contraente; e

CLUBE NÁUTICO DE CRESTUMA, pessoa coletiva n.º 501 375 007, com sede no Largo da Praia 15, 4415-616 Crestuma, Vila Nova de Gaia, aqui representado por Adriano Urgel Sousa Conceição, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designado por **Clube** ou segundo contraente; e,

Em conjunto, designados por Partes.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO DO CONTRATO-PROGRAMA)

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de comparticipação financeira no âmbito do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas- PRID, a que o segundo contraente se candidatou destinada à realização de obras de recuperação e beneficiação das suas instalações desportivas.

CLÁUSULA SEGUNDA

(APOIO FINANCEIRO)

1. O primeiro contraente atribui ao segundo contraente o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de 41.568,75€ (quarenta e um mil quinhentos e sessenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos), a liquidar no prazo de 30 dias após a verificação da conclusão das obras e entrega dos documentos justificativos da despesa.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos inerentes à realização da obra mencionada na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONTRAENTE)

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e controlar a execução do presente contrato-programa.

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRAENTE)

O Segundo Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Promover, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a execução das obras previstas no presente contrato-programa;
- b) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos

de divulgação da sua atividade;

- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente contrato-programa, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos;
- d) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- e) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- g) Organizarem a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos pelo presente contrato programa, em conformidade com o art.º 20º do Decreto-Lei n.º 273/2009 na sua versão atual.

CLÁUSULA QUINTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste contrato-programa e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA SEXTA

(ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Equipamentos e Inovação, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua redação.

CLÁUSULA OITAVA

(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

1. Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato-programa ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa são efetuadas por escrito por adenda ao presente contrato-programa, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita pelas partes.

CLÁUSULA NONA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo segundo contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro contraente, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

(VIGÊNCIA)

O presente contrato-programa produz efeitos desde a data da sua publicitação, nos termos da lei e é válido até cumprimento das obrigações das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da parte III dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo D.L. n.º 11-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo Diploma Legal, nos termos do seu art.º 5º, n.º4, alínea c).
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 19 de abril de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara



(Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

Pelo Clube Náutico de Crestuma
O Presidente da Direção



(Adriano Urgel Sousa Conceição)

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 04 de abril de 2022;
- Os encargos relativos ao presente Contrato-programa são satisfeitos pelo orçamento em vigor nas rubricas do plano 2001-A-305, Red. n.º 2022/1821